



## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

LEI Nº 695, DE 15 DE MAIO DE 2017. .... 1

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

LEI Nº 695, DE 15 DE MAIO DE 2017.

#### LEI Nº 695, DE 15 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO – DOEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, por seus representantes aprova e eu, Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar - DOEM, meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paço do Lumiar – MA, bem como dos órgãos da Administração Indireta.

- 1º – Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar - MA, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.
- 2º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.
- 3º - A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será

composta pelo Poder Executivo.

- 4º: O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar - DOEM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.
- 5º: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar – DOEM de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br), na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- 6º: O Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar - DOEM, composto de 2 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Paço do Lumiar e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
- 7º. Durante os trinta primeiros dias, após a entrada em vigor da presente Lei, os atos administrativos do Executivo, inclusive os atos inerentes às licitações e contratos, além de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar, deverão permanecer sendo publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, devendo o Município de Paço do Lumiar, nesse interstício transitório, realizar o aprimoramento do seu sítio oficial na rede mundial de computadores para, a partir de então, a publicação desses atos ser feita do Diário Oficial Eletrônico do Município, dispensando a publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 8º. A existência do Diário Oficial Eletrônico municipal não desobriga o Município de realizar as publicações dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões e das demais modalidades licitatórias em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, bem como no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

**Art. 2º** - A impressão do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos

Administrativos.

**Art. 3º** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar – MA";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 4º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma eletrônica.

Parágrafo Único - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

**Art. 5º** - As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar – DOEM, de que trata esta Lei, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

- 1º: As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.
- 2º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar – DOEM corresponderá à data de sua disponibilização.
- 3º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar – DOEM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

**Art. 6º** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar – DOEM, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 7º** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar - DOEM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões. Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade, ou poder que os produziu.

**Art. 9º** - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paço do Lumiar - DOEM, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal. Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

*Prefeito*

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP